



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3032, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos trabalhadores da área de saúde animal em comunicar indícios de autoria e materialidade de crime contra os animais às autoridades policiais competentes, no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam os funcionários da área de saúde animal, tanto os que atuam no poder público como na área privada, no âmbito do município de Cruz das Almas, obrigados a comunicar às autoridades policiais competentes os indícios de autoria e prova material de crime contra os animais.

**§1º** - A comunicação de que trata o caput conterá, quando possível:

I - Nome e endereço do acompanhante do animal vítima de abuso.

II - Relatório do atendimento prestado, constando a espécie, a raça e as características físicas do animal e ainda explicando-se a descrição de sua situação de saúde no momento do primeiro contato com o animal, bem como os procedimentos adotados e se causados por ação ou omissão humana.

**§2º** - O abuso que trata a presente Lei se diz respeito a:

I - Abandonar, espancar, golpear, mutilar e envenenar;



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdalmas.ba.gov.br)



**GABINETE DO PREFEITO**

- II - Manter preso permanentemente em correntes;
  - III - Manter em locais pequenos e anti-higiênicos;
  - IV - Não abrigar do sol, da chuva e do frio;
  - V - Deixar sem ventilação ou luz solar;
  - VI - Não dar água e comida diariamente;
  - VII - Negar assistência veterinária ao animal doente ou ferido;
  - VIII - Obrigar a trabalho excessivo ou superior a sua força;
  - IX - Capturar animais silvestres;
  - X - Utilizar animal em shows que possam lhe causar pânico ou estresse;
  - XI - Promover violência como rinhas de galo, farra-do-boi e outras ocorrências já previstas em lei especial.
- Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação
- Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 27 de outubro de 2023

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei nº 143, de autoria do Vereador Josenir de Andrade Rodrigues”**



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdascalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdascalmas.ba.gov.br)